ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 060/2020
(Autor: Valdir Machado Silveira)

Institui programa de amparo para cães soltos e/ou abandonados, no âmbito do município, mediante instalação de casinhas comunitárias, denominado "Cão-domínio", e dá outras providências.

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo, sem prejuízo das medidas públicas sanitárias adotadas no âmbito municipal, estadual e federal, a instituir programa de amparo, mediante instalação de casinhas comunitárias para cães soltos e/ou abandonados, no âmbito do município, observando o seguinte:

I – Fica denominado cão comunitário, aquele animal que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com os membros da população do local em que vive, vínculos de afeto, dependência e manutenção.

II - O cão comunitário deverá ser mantido na comunidade em que se encontra, sob os cuidados e vigilância do órgão competente municipal, com apoio e parceria da comunidade em que o animal escolheu por frequentar assiduamente.

III – Será providenciado o devido o registro do animal por parte do órgão competente municipal, onde deverá conter o nome do animal, da rua e/ou indicação de locais de preferência, que o animal habitualmente circula, proporcionando o mapa permanente de controle de frequentadores do local e do crescimento populacional de animais em situação de rua.

IV - Todos os cães têm o direito à atenção, aos cuidados, e da proteção das pessoas, no território do Município de Xangri-Lá.

V - Nenhum cão será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis.

VI - Toda a privação de liberdade dos cães, mesmo que tenha fins educativos, é conduta que merece repúdio.

VII - O abandono de um cão é ato cruel e degradante.

VIII - Todo o cão adotado, para ser companheiro de uma pessoa, tem direito a duração de vida, conforme a sua longevidade natural.

IX - Todo cão, independentemente de sua espécie, tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, ou naquele que ele escolheu por afinidade, vínculos de afetos, ou proteção.

Art. 2° - As casinhas comunitárias serão instaladas nas ruas e logradouros municipais, mediante a constatação dos agentes municipais competentes da existência de cães soltos e/ou abandonados, caracterizados como situação de rua, cuja presença junto ao local se verifica pela permanência do animal por vários dias consecutivos, entre idas e vindas.

§ 1º - As confecções das casinhas comunitárias deverão ter uma padronização, de cor e tamanho, visando manter o conforto do animal, a estética, e para que não ocorra obstáculos aos transeuntes, trânsito de veículos, e/ou de frequentadores junto ao local em que será instalada.

§ 2º - As casinhas comunitárias deverão a cada 15 dias serem limpas, com reposição imediata de substitutas, em seus devidos locais, enquanto perdurar a situação de permanência do animal junto ao local.

§ 3º - Os munícipes da localidade poderão solicitar a providencia de instalação das casinhas comunitárias para cães por parte do Poder Executivo, bem como por seus meios próprios, assim como requerer autorização para limpeza e alimentação, e colaborarem com os cuidados dos animais, até que dure a situação de permanência do cão junto a localidade, o que ocorrerá com o devido Requerimento, e o respectivo Termo de Autorização, lavrado pela Autoridade municipal competente.

Art. 3º. O programa instituído nesta lei será aplicado aos felinos domésticos em situação de rua (gatos), no que couber.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá

Xangri-Lá, 17 de Agosto de 2020

Valdir Machado Silveira
Vereador – MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa a atender a preocupação de muitos munícipes com o bem-estar dos cães e gatos soltos e/ou em situação de abandono, caracterizados como situação de rua, que escolhem determinada localidade para permanecer e viver por longos períodos, e em muitas vezes ficam ao relento da noite, sofrendo frio e passando fome, até que sejam resgatados por alguém ou pela Municipalidade

O tema, sofreu recente debate na Capital, no ano de 2019, onde moradores locais instalaram casinhas comunitárias para proteção dos animaizinhos, e que logo viram retiradas pela Prefeitura da Capital, mas sofrendo reverso, mediante concessão de medida liminar para a manutenção das mesmas, cuja lavra foi do MM. Juiz Eugenio Costa Terra, 10ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre, conforme ampla reportagem da época, ZH, onde foi dito que:

"

...
Os cães atendidos pelos cuidados da população, a princípio, estão muito melhor cuidados, que os que se encontram sem qualquer suporte pois são alimentados, recebendo ainda cuidados veterinários, e higienização dos locais", cita.

O magistrado também lembrou que a legislação veda tratamento cruel aos animais.

"São seres sencientes e possuidores de uma dignidade que precisa ser protegida".

Também na dita reportagem foi dito que:

“

... A síndica do condomínio Tulipa, onde residem os moradores que instalaram as casinhas e colaboram com os cuidados dos animais, conta que a decisão motivou comemorações no local.

“Há uma consciência mundial de que os cães fazem parte da nossa vida, da nossa família", observa ela, que acredita que a decisão pode incentivar a fazer com que moradores de outras regiões da cidade façam o mesmo.

Os cães comunitários do bairro recebem alimentação, vacinação, além do abrigo, e vários deles foram adotados, conta Rosana. ”

Que também, neste sentido foi lavrada decisão semelhante, pelo juiz Max Akira Senda de Brito, da Comarca de Bagé, conforme publicação na ZH de **06/12/2016 - 18h53min -** Atualizada em 06/12/2016 - 18h57min, Internet.

Que, se diga, ainda, entre inúmeros Município que disciplinam a matéria de modo igualitário, se incluído o Município de Florianópolis, através da Lei Complementar Estadual no. 643/2018, assim como o Município de Canoas, que adotou o programa Cão Domínio, através da Lei Estadual no. 15.254/2019, que dispõe sobre Animais Comunitários no Estado do Rio Grande do Sul, estabelece normas para seu atendimento e dá outras providências, e o Município através de sua Lei 6,120/2017, “Dispõe sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas no âmbito do município de Jacareí”.

Por essas razões é que submeto o presente Projeto de Resolução, ao plenário, para fins de aprovação, regulamentando a matéria no âmbito do Município.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, 17 DE AGOSTO DE 2020.

Valdir Machado Silveira
Vereador – MDB